



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO
11/10/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08 /2022

CLAUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE = CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito GERALDO ANTÔNIO NETO, brasileiro, agente público - prefeito do município de Cachoeira de Goiás/GO, portador do RG.º 27.989 PM/GO e inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, residente e domiciliado em Cachoeira de Goiás-GO;

CONTRATADO = CELIO BOSCATH SANTOS, com o nome empresarial de CASTELO LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM, inscrita no CNPJ nº 03.175.067/0001-55, situada na Rua Bom Jardim, nº 127, Q.14, Lt.08, Setor: São José, na cidade de São Luís de Montes Belos, CEP: 76.100-000; resolvem celebrar o presente contrato na modalidade de **dispensa de licitação**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = DO OBJETO

Constituí o presente objeto **CONTRATAR EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, TIPO: TRUCK, PARA ATERRAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS NA TRINCHEIRA 01 NO ATERRO SANITÁRIO, SENDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022**, visando atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CIGIRS.

CLÁUSULA TERCEIRA = CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO: 01.01.18.541.001.2.001-33.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA = FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será controlada e fiscalizada pelo Gestor do CIGIRS - senhor Fabrício Rômulo Teixeira.

CLÁUSULA QUINTA = PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022.

5.2 - O contratado deverá iniciar a execução do serviço em até 2 (dois) dias, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA = DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, que será encaminhada a sede do CIGIRS, e será pago em até 5 dias úteis em cheque e/ou débito em conta devidamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA = DO VALOR DA DIÁRIA POR CAMINHÃO TRUCK

O valor da diária por cada caminhão caçamba truck, será de **R\$ 1.000,00** (mil reais), sendo motorista e combustível de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA OITAVA = DA QUANTIDADE DE CAMINHÕES TRUCK

Será necessária a locação de (02) dois caminhões caçamba truck para o serviço de aterramento da trincheira 01. Os quais deverão trabalhar simultaneamente.

CLÁUSULA NONA = DA ESTIMATIVA DE DIÁRIAS PARA CADA ATERRAMENTO DA TRINCHEIRA 01

Estima-se um total de 8 aterramentos da trincheira 01 para o exercício de 2022, sendo um para cada mês, a partir do mês de maio.

Para cada aterramento, estima-se um total de 04 diárias por caminhão. Logo, considerando que são dois caminhões, cada aterramento terá 08 diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA = DO TOTAL DE DIÁRIAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Considerando o cálculo da cláusula anterior, estima-se um total de 64 diárias durante o exercício de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO

Será estimado o valor global de **R\$ 64.000,00** (sessenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = DAS OBRIGAÇÕES

12.1) São Obrigações da Contratante:

- I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- II - Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do departamento de pessoal, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso, local, etc;
- III - Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;
- IV - Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- V - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao preç

12.2) São Obrigações do Contratado:

- I - Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço acima especificado no objeto do presente Termo de Referência e de acordo com o gestor do CIGIRS - senhor Fabrício Rômulo Teixeira;
- II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, combustível, seguros, almoço, estadia, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- IV - O horário do início dos serviços será das 7:00hrs até as 17:00hrs, com intervalo de 1 hora de almoço;
- V - Caso um caminhão apresente problemas mecânico, será descontado o valor devido a partir do momento que o mesmo interrompeu os serviços, retendo o valor da hora;
- VI - O serviço será fiscalizado pelo diretor do CIGIRS, e todas as observações e pontuações feitas pelo diretor ao contratado devem ser fielmente executada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O preço global indicado na cláusula sexta poderá ser reajustado a cada exercício, devido às perdas inflacionárias, aumento de combustíveis etc., conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

14.1) DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade etc. (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

14.2) DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência deste contrato vai até 31 de dezembro de 2022, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas;

14.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA = PENALIDADES

15.1. O não cumprimento do OBJETO constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão o Contratado nas seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do serviço, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária do Contratado de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) da letra b;

15.2. - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia do Contratado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

15.3. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA = RESCISÃO

O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e no que couber, além das previstas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA = DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

17.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA = FORO

Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte

vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA NONA = DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

São Luís de Montes Belos - GO, 11 de maio de 2022.



Geraldo Antonio Neto
Presidente do CIGIRS
Contratante



CELIO BOSCATH SANTOS
CNPJ nº 03.175.067/0001-55
Contratado

Testemunha 1: Komile Wlanusso de Oliveira CPF: 009500781-40

Testemunha 2: Elcyllônia Ferreira Borges CPF: 042.258.521.13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Av. Rio Da Prata, Nº: 662, Centro, São Luís De Montes Belos - GO, CEP: 76100-000

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Número da Nota

0000023

Data e Hora Emissão

23/05/2022 15:27:25

Código Verificação

1JENT88A

PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA NF ACESSAR: SAOLUISDEMONTESBELOS.GO.GOV.BR

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 03.175.067/0001-55 Insc. Municipal: 21857161 Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: CELIO BOSCATI SANTOS- ME Telefone:
Endereço: Rua Bom Jardim, Nº 00127, Qd. 00014, Lt. 00008, Bairro Setor Sao Jose, Cep. 76100-000
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 20.808.466/0001-25 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS Telefone:
Endereço: R. Rio Da Prata, Nº 662, Centro
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ATERRAMENTO DA TRINCHEIRA 01 POR 02 CAMINHÕES TRAÇADO NO ATERRO SANITARIO DO CIGIRS, PREFAZENDO 8 DIARIAS, SENDO O VALOR DA DIARIA POR CAMINHÃO DE R\$: 1.000,00, VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$: 8.000,00

Serviço / Item Serviço

3.04 - LOCAÇÃO, SUBLOCAÇÃO, ARRENDAMENTO, DIREITO DE PASSAGEM OU PERMISSÃO DE USO, COMPARTILHADO OU NÃO, DE FERROVIA, RODOVIA, POSTES, CABOS, DUTOS E CONDUTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Atividade:

4311802-PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
1196-SERVICOS DE TERRAPLANAGEM

TRIBUTOS FEDERAIS		VALORES		TOTAIS		Munic. de Prestação do Serviço SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO
PIS	R\$ 0,00	Valor dos Serviços	R\$ 8.000,00	Base de Cálculo	R\$ 8.000,00	
COFINS	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$ 0,00	Alíquota (%)	3,00	
INSS	R\$ 0,00	(-) Desconto condicionado	R\$ 0,00	ISS Devido	R\$ 240,00	
IR	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	ISS Retido	R\$ 0,00	Natureza Operação TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO
CSLL	R\$ 0,00	(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor Líquido	R\$ 8.000,00	
		(-) Outras Retenções	R\$ 0,00	(=) Valor Total	R\$ 8.000,00	Referência 05/2022

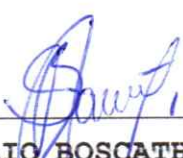
INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI

Recibo

CELIO BOSCATH SANTOS- ME, inscrito no CNPJ nº:03.175.067/0001-55, Declara para os devidos fins, que recebeu do **CIGIRS**, inscrito no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, o pagamento em cheque (conforme cópia do mesmo nominado abaixo, referente a aterramento da trincheira 01, por dois caminhões traçado no aterro sanitário, perfazendo 08 diárias, sendo o valor global do serviço no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme nota fiscal nº023.

São Luís de Montes Belos/GO, 24 de maio de 2022.



CELIO BOSCATH SANTOS-ME
CNPJ Nº 03.175.067/0001-55

Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901346	6	R\$ 8.000,00
Pague por este cheque a quantia de <u>oito mil reais</u>									
a <u>CELIO BOSCATH SANTOS-ME</u>									
CAIXA									
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFECÇÃO: 04/22									
Simbolos GO, 24 de maio de 2022									
CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR CNPJ 20.808.466/0001-25									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015									

901346 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 901346 6















